

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, para que seja submetido à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o Projeto de Lei que revoga a Lei 4.280, de 14 de setembro de 2009, que autoriza doação de imóvel.

A predita Lei perdeu seu objeto com o advento da Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro, que, além de extinguir o Centro Industrial de Contagem – CINCO, estabeleceu que os bens das fundações e autarquias extintas passariam a integrar o patrimônio do Município, conforme vejamos:

Art. 51. Os bens imóveis e móveis, materiais e equipamentos integrantes do patrimônio das autarquias e fundações extintas serão incorporados ao patrimônio do Município.

Desta forma, o disposto no art. 1º da Lei nº 4.280, de 2009 tornou-se inócuo e quanto ao art. 2º, esclarecemos que o Poder Executivo almejava a construção da Escola de Tempo Integral do Eldorado na área descrita na Lei, entretanto optou-se pela construção da mesma, na área que era pertencente ao Estado de Minas Gerais e foi cedido ao Município de Contagem, onde hoje funciona o Centro Social Urbano - CSU Eldorado.

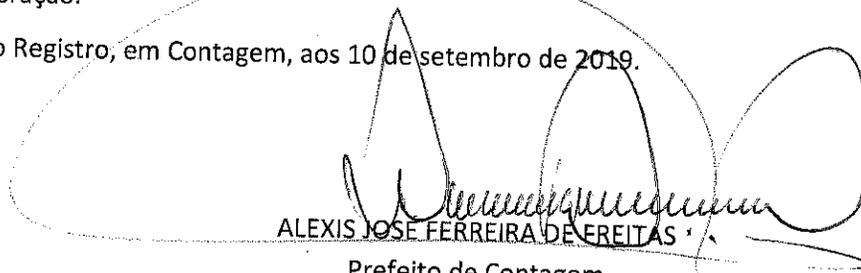
Essa decisão se deu em função da localização da área do CSU Eldorado, que conta com o atendimento de diversas linhas de ônibus integrantes do sistema público de transporte, além de estar mais próximo ao centro comercial e residencial da regional Eldorado.

Ademais, a área mencionada na Lei nº 4.280, de 2009, uma vez destinada à atividade econômica, contribuirá substancialmente com o aumento na geração de empregos, na renda da população de Contagem e ainda, na ampliação da arrecadação de tributos municipais

Corroborando ainda com esta seara, a medida contribui com a ascensão do setor produtivo, além de alavancar a economia municipal e o aumento do desenvolvimento econômico local. Da mesma forma, a referida área tem vocação, prioritariamente, para implantação de indústria, no sentido de fomentar a política de desenvolvimento econômico, objetivando estimular a implantação de novas empresas no Município ou ampliação das já existentes.

Desta forma, certo de que o referido Projeto de Lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus pares, submeto-o à apreciação dessa Augusta Casa, oportunidade em que renovo elevados protestos de estima e consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 10 de setembro de 2019.



ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Vereador Daniel Flávio de Moura Carvalho
CONTAGEM/MG